

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 306, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de duzentos e trinta cargos do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação - MEC, conforme discriminado a seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Nível de escolaridade do cargo</b>	<b>Quantitativo</b>
Administrador	Superior	26
Arquiteto	Superior	3
Assistente Social	Superior	3
Contador	Superior	8
Economista	Superior	3
Enfermeiro	Superior	2
Engenheiro	Superior	8
Médico	Superior	3
Nutricionista	Superior	1
Odontólogo	Superior	2
Psicólogo	Superior	3
Sociólogo	Superior	3
Técnicos em Assuntos Educacionais	Superior	92
Técnico em Comunicação Social	Superior	10
Agente Administrativo	Intermediário	51
Auxiliar em Assuntos Educacionais	Intermediário	12
Total	-	230

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados ocorrerá a partir de julho de 2005.

Art. 2º A realização do concurso público e o conseqüente provimento dos cargos nas quantidades previstas no art. 1º são condicionados a:

- I - existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso;
- II - declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados;
- III - indicação de compensação correspondente ao impacto das contratações no exercício de 2005, por meio do cancelamento de crédito orçamentário de dotações voltadas ao pagamento de serviços de terceiros, e dos respectivos limites de movimentação e empenho e de pagamento; e

IV - manutenção dos limites orçamentários e do número de vagas previstos no Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária para 2005, na ocasião da conversão do referido Projeto em Lei Orçamentária.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Educação.

Art. 4º As normas específicas relativas ao respectivo concurso público serão baixadas pela autoridade mencionada no art. 3º, mediante a publicação de editais, portarias ou qualquer outro instrumento legal.

Art. 5º O prazo para publicação de edital de abertura para realização do concurso público será de seis meses contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Ministério da Educação tomará as providências cabíveis para assegurar a ampla divulgação do certame.

Art. 7º O não-cumprimento das disposições contidas nesta Portaria e na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002, implicará o cancelamento desta autorização, bem como a suspensão do certame em qualquer fase em que se encontre.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NELSON MACHADO**

D.O.U.; 29/11/04

Seção - 1

Pag.: 73